



Lei n. 239/2014

EMENTA: Institui a Implantação do Núcleo de Promoção da Saúde no Município de **Jucati – PE.**

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas constituições Federal e Estadual e a Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria em sessão Plenária do dia 30 de Outubro e 06 de Novembro do corrente ano, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a implantação do Núcleo de Promoção da Saúde em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Educacional e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Que o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 19º, V, do Regimento Interno do NPS. As decisões do Núcleo serão firmadas através de votação nominal, adotando-se sempre a primeira forma na hipótese de não ser requerida qualquer uma das demais, ou que não esteja expressamente prevista. Por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Art. 2º - **No tocante à iniciativa**, pode ser aventado que a matéria afronta o disposto no art. 19, V, do Regimento Interno do NPS da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Coordenador do Núcleo de Promoção da Saúde a iniciativa de leis que criem atribuições para secretarias municipal, ressalvados que além do voto comum, o Coordenador do NPS terá o voto de qualidade, onde será a decisão de qualquer proposta feita pelo mesmo.

Parágrafo único – Em que pese o apontamento feito no tocante à iniciativa e considerando que a proposta é oriunda da própria Secretaria Municipal de Saúde, deixamos a admissibilidade e a análise de mérito da matéria a critério do Soberano plenário da Câmara de Vereadores Municipal de Jucati.

I – art. 19, 21º do Regimento Interno do NPS, revogam-se as disposições em contrário. Aprovado na 4ª sessão ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 03 de Abril de 2014.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção da Saúde será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) A Secretaria Municipal de Educação;
- d) Ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação e execução desta lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2014.



GERSON HENRIQUE DE MELO

-PREFEITO-